



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Susta o Decreto nº 44, de 28 de fevereiro de 2023, que regulamenta o disposto no art.168 da Lei n.º 1394, de 02 de julho de 1999 – Código de Posturas do Município de São Gotardo.

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente da Câmara, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o art.79, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gotardo, **promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:**

Considerando que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, conforme os art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

Considerando que os Poderes Legislativo e Executivo, devem ser independentes e harmoniosos entre si, conforme dispõe o art. 2.º da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, e o art. 2.º da Lei Orgânica do Município de São Gotardo;

Considerando que o Decreto Legislativo, é a proposição legislativa formalmente adequada para sustar os efeitos do Decreto do Executivo, conforme o art. 47, §1º, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Gotardo;

Considerando que é competência exclusiva do Poder Legislativo sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, conforme o art. 49, inciso V da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, inciso XXX do art.62 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

Considerando que é competência exclusiva da Câmara de Vereadores sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa, conforme inciso XXIV do art.36 da Lei Orgânica de São Gotardo,

Considerando que a Lei Municipal n.º 1394, de 02 de julho de 1999 – Código de Posturas do Município de São Gotardo, em seu art.168, dispõe que poderá haver restrição de horário de funcionamento de atividades comerciais somente aos domingos e feriados, mediante aprovação da Associação Comercial e Industrial de São Gotardo, respeitado o interesse público e as normas de proteção ao trabalho, as disposições da Constituição da República e a Legislação Federal;

Considerando que a Lei Federal nº 13.874/2019, instituiu a Declaração de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Direitos de Liberdade Econômica e estabeleceu garantias de livre mercado;

Considerando que o Decreto Federal n.º 10.178, de 18 de dezembro de 2019, regulamenta dispositivos da Lei de Liberdade Econômica a fim de estabelecer no Brasil uma política de licenciamento com base no risco identificado da atividade econômica, dispondo que as atividades descritas no Decreto Municipal n.º 44/2023 possuem risco leve, irrelevante ou inexistente;

Considerando que a Constituição Federal no art.170 estabelece que é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos;

Considerando que a Constituição Federal no art.170 estabelece que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa;

Considerando que a Constituição do Estado de Minas Gerais estabelece que os Municípios do Estado de Minas Gerais integram a República Federativa do Brasil e o Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, organiza-se e rege-se por sua Lei Orgânica e demais leis que adotar, observados os princípios da Constituição da República e os desta Constituição (§1º do art.165).

Considerando que a legislação brasileira adota o princípio da simetria constitucional, e que exige uma relação simétrica entre os institutos jurídicos da Constituição Federal e as Constituições dos Estados-Membro;

Considerando que o tema abordado pelo Decreto Executivo nº 44/2023, viola as disposições do art. 84, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, ultrapassando os limites do princípio constitucional da reserva de administração;

Considerando que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, conforme prevê o art. 5.º, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

Art. 1º. Fica sustado o Decreto do Executivo Municipal nº 44, de 28 de fevereiro de 2023, que regulamenta o disposto no art.168 da Lei n.º 1394, de 02 de julho de 1999 – Código de Posturas do Município de São Gotardo e dá outras providências.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo, 06 de março de 2023.

ANIVALDO JOSE
BARBOSA:40617
670625

Assinado de forma digital
por ANIVALDO JOSE
BARBOSA:40617670625
Data: 2023.03.06
20:03:57 -03'00'

Anivaldo José Barbosa
Presidente